

SOCIEDADE FAMILIAR LIMITADA NEO ZELANDESA

Por vários motivos o Trust (do direito consuetudinário), nem sempre oferece a melhor solução para a estruturação internacional de riqueza privada.

Nos casos em que o cliente é residente num país de direito civil o Trust pode não ser reconhecido ou legalmente executado sob as leis daquele país. Em tais casos, uma fundação do direito civil pode fornecer uma solução viável para algumas, mas não todas, as necessidades do cliente.

Além disso, regras de combate à evasão fiscal têm pressionado cada vez mais para o uso dos Trusts como um instrumento internacional de planejamento fiscal. Por exemplo, no Reino Unido Trusts com o objetivo de beneficiar os filhos de um "doador" estão sujeitos a uma taxa de 20% sobre herança, que pertence ao Trust, que exceder o limite de £ 325.000. Bem como uma taxa cobrada a cada 10 anos de 6 % do valor dos ativos líquidos do fundo.

A Family Limited Partnership (Sociedade Familiar Limitada) ("FLP") é uma alternativa cada vez mais atrativa aos Trusts, as fundações e até mesmo às companhias de investimentos "offshore", porque podem oferecer semelhantes (e muitas vezes maiores) níveis de flexibilidade, sigilo, proteção de patrimônio e planejamento de heranças. FLPs são geralmente reconhecidas nos países de direito civil e pode, em algumas circunstâncias, serem mais eficientes do ponto de vista fiscal.

Se uma FLP é estabelecida num país adequado, então pode não estar sujeita aos impostos daquele país.

Sociedade Limitada na Nova Zelândia

O Limited Partnerships Act 2008 (Ato da Sociedade Limitada de 2008) estabeleceu um regime legal e regulatório para a formação e registro de sociedade limitada na Nova Zelândia (NZ). A FLP NZ é boa opção em relação ao NZ Trust e válida ainda mais as credenciais da Nova Zelândia como um bom local de escolha para pessoas sensatas que querem proteger e aumentar seu patrimônio e profissionais desta área.

NZ como um país para administração de patrimônio

Os bancos privados e companhias de Trusts localizadas em centros financeiros "offshore" estão enfrentando cada vez mais obstáculos quando um planejamento internacional de patrimônio está sendo feito por clientes estrangeiros, devido à percepção negativa e, em alguns casos, a "lista negra" de certos governos, autoridades fiscais e das organizações supra-nacionais, como o G20, a OECD e FATF. Medidas duras e muitas vezes injustas são tomadas contra serviços financeiros "offshore" para punir seu estado de "paraíso fiscal" e a impressão de falta de transparência nos centros "offshore".

Infelizmente, isso também tem o efeito de impedir o legítimo planejamento internacional de riqueza utilizando muitas dessas que são jurisdições fiscais respeitáveis, bem reguladas e transparentes.

Por outro lado, certos países com direito consuetudinário, como a Nova Zelândia, não são objetos de quaisquer uma das medidas restritivas ou percepções negativas que afetam países "offshore".

NZ tem, nos últimos anos, crescido em importância como país para estruturação internacional de riqueza por diversas razões, incluindo a sua neutralidade fiscal no que se refere aos Trust de Estrangeiros e Limited Partnership (Sociedade Limitada) e sua estabilidade econômica e política. NZ é um respeitado membro do OECD e do FATF, com uma sólida estrutura comercial, profissional e jurídica.

As principais características do regime NZ Limited Partnership (NZ Sociedade Limitada)

Uma NZ FLP é uma entidade jurídica independente e tem a capacidade jurídica para exercer todos os poderes de uma pessoa física ou jurídica, sujeita, naturalmente, às leis da Nova Zelândia e as restrições contidas no acordo de sociedade. Diferente de um Trust na NZ um NZ FLP pode existir perpetuamente.

Uma NZ FLP é uma entidade legal, distinta dos seus sócios, tendo pelo menos um sócio geral ("GP") e pelo menos um sócio limitado ("LP"). Qualquer pessoa ou entidade coletiva (residentes ou não residentes da NZ) pode ser um parceiro, e não há limite no número de parceiros.

O GP é responsável pela gestão e administração da NZ FLP e é conjunta e individualmente responsável por todas as dívidas e obrigações do NZ FLP. Um GP é normalmente uma companhia limitada sem capital próprio significativo e não é necessário que ela faça contribuições financeiras para o NZ FLP.

A responsabilidade dos LP's é limitada a sua participação no capital, semelhante à de um acionista em uma empresa. Um LP que participa da administração diária pode passar a ser conjunta e individualmente responsável por dívidas e obrigações do NZ FLP. Há, no entanto, certos "portos seguros" específicos, atividades em que um LP pode participar sem perder status de responsabilidade limitada. Estas atividades são semelhantes aquelas que normalmente requerem uma resolução especial pelos acionistas de uma empresa.

NZ FLPs devem ter um acordo de parceria por escrito, que é semelhante a um contrato feito entre o GP e cada LP. O acordo deve conter disposições para questões como:

- atribuições e disposição dos interesses do LP
- restrições sobre as atividades que podem ser realizadas pelos sócios
- direitos de distribuições
- término da NZ FLP
- entrada e saída de sócios
- procedimento no âmbito de reuniões sociedade

O acordo de sociedade não é registrado publicamente.

O GP tem obrigações fiduciárias com o NZ FLP. Inversamente, LPs não tem obrigações fiduciárias, salvo se especificamente impostas pelo acordo de sociedade.

Um NZ FLP é instituído registrando-o no Registrar of Companies in NZ (Registro de Companhias na NZ) e não assim que se assina o acordo de sociedade.

O GP tem a autoridade para vincular o NZ FLP. Semelhante a uma empresa, em que terceiros lidando com o GP não precisam se preocupar com os limites de autoridades do NZ FLP.

Tanto o GP quanto o LP podem contribuir com o NZ FLP. Contribuições de capital podem ter qualquer forma (incluindo serviços), mas os empréstimos não contam como contribuição de capital.

Os parceiros que fizeram contribuições de capital têm o direito de receber benefícios. O pagamento de benefícios está sujeito a testes de solvência semelhante ao aplicado às empresas.

Detalhes da inscrição para o NZ FLP e do GP são públicas e estão disponíveis no Registrar of Companies (Registro de Companhias). No entanto, as informações do LP são confidenciais e não podem ser publicamente acessadas.

Os interesses dos LPs podem ser bastante flexíveis, dependendo do acordo de sociedade e pode fornecer eficientes planos sucessórios de uma geração para a próxima - em especial num contexto de um família com muitos negócios. Conforme a próxima geração for ganhando mais experiência nos negócios da família suas respectivas ações no NZ FLP podem ser aumentadas ou alteradas, a critério do patriarca ou matriarca da família.

Tributação de Sociedades Limitadas na NZ

NZ FLPs são transparentes do ponto de vista fiscal e não são tributados no nível da sociedade. A renda líquida dos sócios é tributada individualmente dependendo da participação deste sócio sobre o lucro líquido.

Geralmente, um NZ FLP será estruturado de forma que somente os LPs tenham direito de receber os rendimentos. Os LPs que não residam na Nova Zelândia não estarão sujeitos ao impostos da Nova Zelândia em sua parte da renda gerada pelo NZ FLP - desde que a renda não tenha uma fonte na NZ.

Para que as fontes de recursos do NZ FLP não estejam na NZ é normal incluir apenas bens e investimentos mantidos fora da NZ.

Usos práticos

O patriarca, a matriarca ou outros doadores de bens e capitais residentes, por exemplo, no Reino Unido ("Doador") pode querer proteger o seu patrimônio, de forma sigilosa e garantir o futuro das próximas gerações da família, formando um NZ FLP através de uma relação de um companhia de um Trust na NZ ou um escritório de advocacia ("NZ Service Provider").

O NZ Service Provider monta uma companhia limitada para ser o GP que por sua vez estabelece um NZ FLP.

Através de um contacto comum com o NZ Service Provider, ou mesmo por ter algum controle formal sobre o GP, o doador pode determinar a estratégia de investimento e política de

distribuição do NZ FLP. Como a Sociedade Limitada é um acordo contratual não há problemas em matéria de "farsa" ou "alter ego", que podem surgir em relação aos "trusts".

O acordo de sociedade limitada garante que essa sociedade seja encerrada após um certo período, na ocorrência de um determinado evento (como a morte do doador), ou permite que a NZ FLP exista para sempre.

O acordo de Sociedade Limitada, bem como a constituição de um GP corporativo definem a estratégia de investimentos da família e um processo de gestão que poder ser mantido ao longo de várias gerações. O conselho de administração do GP pode ser fornecido pelo NZ Service Provider da NZ e/ou o doador e os membros da família.

A NZ FLP irá executar a estratégia de investimento, por exemplo, através de uma holding de investimentos nas Ilhas Virgens Britânicas, uma conta de gestão de investimentos de Cingapura, uma conta bancária na Suíça ou imóveis na Espanha. É importante lembrar que não deve haver nenhuma renda com origem na NZ. Caso contrário, o imposto será pago sobre a renda na NZ.

Os membros da família normalmente são os LPs - diretamente ou através de empresas ou trusts em que eles tenham participação. O acordo de parceria deve ser específico para as circunstâncias particulares da família e preve como, quando, para quem e em que proporção as distribuições podem ser feitas para os LPs. Normalmente haverá restrições impedindo que membros transfiram participações para fora da família.

A legislação tributária a que o Doador e o LPs estão sujeitos mudará constantemente. É portanto essencial que os aconselhamentos fiscais sejam tomados em todas as jurisdições relevantes e em uma base regular. No entanto, como a NZ FLP é essencialmente um veículo de "passagem" cada LP membro da família será tributado apenas sobre as distribuições que recebe da NZ FLP no país em que ele é residente para efeitos fiscais.

Não haverá impostos a pagar na NZ a menos que haja rendimentos provindos da NZ.

Uma alternativa prática e segura

Hoje as tradicionais soluções "offshore" encontram desafios sem precedentes nos níveis de controle. Um NZ FLP criado e administrado em um país membro da OECD e FATF pode oferecer os mesmos benefícios de taxação, planejamento sucessório e proteção de bens e ativos para o cliente exigente à procura de uma solução internacional de gerenciamento de bens e capitais.

Contato: Stephen Abletshauer
Stephen@palladiumtrustservices.net

NOTA IMPORTANTE: A precisão das informações contidas neste documento é limitada às questões legais da Nova Zelândia e Palladium não aconselha no que diz respeito as leis de outra jurisdição. Um acordo desta natureza pode não ser apropriado para todos os casos e cada caso deve ser analisado de forma específica para cada cliente. Como as circunstâncias individuais variam, é muito importante que os aspectos tributários e legais sejam considerados em todas as jurisdições relevantes e que haja um completo respeito a todas as leis. Esta é uma publicação de caráter geral e não tem o objetivo de ser, nem de substituir orientação profissional ou a tomada de decisões em negócios sem primeiro procurar orientação. Assim, o material incluído neste documento deve ser visto como um guia geral, e orientação profissional deve ser procurada para análise de situações específicas. Palladium não aceita responsabilidade por isso.

Copyright 2009 Todos os Direitos Reservados